



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 273, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA, para o exercício de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de LUIS EDUARDO MAGALHAES, para o exercício financeiro de 2008, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 60.250.000,00 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

1. RECEITAS CORRENTES

❖ RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.582.000,00	
❖ RECEITA PATRIMÔNIAL	R\$ 169.918,79	
❖ RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00	
❖ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 52.521.000,00	
❖ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.965.000,00	R\$ 63.337.918,79

2. RECEITAS DE CAPITAL

❖ OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 750.000,00	
❖ ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00	
❖ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 3.500.000,00	
❖ OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 31.441,21	R\$ 4.301.441,21

DEDUÇÃO DA RECEITA
TOTAL GERAL

R\$ (7.389.360,00)
R\$ 60.250.000,00

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa total fixada é no valor de de R\$ 60.250.000,00 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), descritos nos incisos deste artigo:

I – orçamento fiscal em R\$ 46.619.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dezenove mil reais)

II – orçamento da seguridade social em R\$ 13.631.000,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e um mil reais)

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	-	4.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.090.000,00	-	1.090.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	84.500,00	-	84.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	175.000,00	-	175.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	137.000,00	-	137.000,00
SEC. DE GOVERNO E ART. POLITICA	56.000,00	-	56.000,00
SEC. DE ADM. E FINANÇAS	7.498.000,00	-	7.498.000,00
SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	788.000,00	-	788.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	9.905.000,00	-	9.905.000,00



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

SEC. DE EDUCAÇÃO	12.155.500,00	-	12.155.500,00
FUNDEB	8.200.000,00	-	8.200.000,00
SEC. DE SAÚDE	-	874.000,00	874.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	10.750.000,00	10.750.000,00
SEC. DE TRAB. ESP. LAZER E AÇÃO SOCIAL	1.395.000,00	1.822.000,00	3.217.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	185.000,00	185.000,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	860.000,00	-	860.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	275.000,00	-	275.000,00
TOTAL GERAL	46.619.000,00	13.631.000,00	60.250.000,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	4.000.000,00	-	4.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.710.500,00	-	10.710.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	590.000,00	-	590.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.407.000,00	2.407.000,00
SAÚDE	-	11.224.000,00	11.224.000,00
TRABALHO	120.000,00	-	120.000,00
EDUCAÇÃO	20.220.500,00	-	20.220.500,00
CULTURA	530.000,00	-	530.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	344.000,00	-	344.000,00
URBANISMO	5.400.000,00	-	5.400.000,00
SANEAMENTO	400.000,00	-	400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	-	50.000,00
AGRICULTURA	315.000,00	-	315.000,00
INDÚSTRIA	160.000,00	-	160.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	145.000,00	-	145.000,00
ENERGIA	620.000,00	-	620.000,00
TRANSPORTE	1.395.000,00	-	1.395.000,00
DESPORTO E LAZER	1.135.000,00	-	1.135.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	484.000,00	-	484.000,00
TOTAL GERAL	46.619.000,00	13.631.000,00	60.250.000,00

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	-	-	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	-	4.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.090.000,00	-	1.090.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	84.500,00	-	84.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	175.000,00	-	175.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	137.000,00	-	137.000,00
SEC. DE GOVERNO E ART. POLITICA	56.000,00	-	56.000,00
SEC. DE ADM. E FINANÇAS	7.498.000,00	-	7.498.000,00
SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	788.000,00	-	788.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	9.905.000,00	-	9.905.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	12.155.500,00	-	12.155.500,00
FUNDEF	8.200.000,00	-	8.200.000,00



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

SEC. DE SAÚDE	874.000,00	-	874.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.750.000,00	-	10.750.000,00
SEC. DE TRAB. ESP. LAZER E AÇÃO SOCIAL	3.217.000,00	-	3.217.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	185.000,00	-	185.000,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	860.000,00	-	860.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	275.000,00	-	275.000,00
TOTAL GERAL	60.250.000,00		60.250.000,00

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art.6º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º.e 4º da Lei 4.320/64;
- c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo repassará, mensalmente ao Poder Legislativo o percentual de 8% (oito por cento), na forma prescrita no artigo 29-A da Constituição Federal/88, acrescido através da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art.8º – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL